

ESTATUTOS

União Recreativa Mirense

Novembro 2023

Alteração aprovada em Assembleia Geral de 13 de novembro de 2023

União Recreativa Mirense ESTATUTOS

TÍTULO I CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

Artigo 1.

- 1 O União Recreativa Mirense, abreviadamente designado por U.R.M., é um clube desportivo e Recreativo, fundado em 01 de abril de 1939 e tendo os seus estatutos sido aprovados em 30 de maio de 1941 e publicados em Diário do Governo II Série Número 149, em 29 de junho de 1946.
- 2 Tem a sua sede na Rua do União Recreativa Mirense, em Mira de Aire.
- 2.1 Por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, pode a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro da vila de mira de Aire.

Artigo 2.

- 1 O U.R.M é uma instituição sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação em vigor.
- 2 O U.R.M. tem por fim, o fomento e a prática da educação física, do desporto nas suas diferentes modalidades, categorias e escalões, do futebol em especial, tanto na vertente da recreação como na do rendimento desportivo, bem como proporcionar aos seus associados e população em geral, as atividades culturais e tudo quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto, da Freguesia, do Concelho, do Distrito e do País.

Artigo 3.

- 1– Com o objetivo dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o URM pode fazer tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular o futebol, designadamente:
- a) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar.
- b) exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
- c) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- 2 Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.
- 3 O URM poderá ainda: negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e o funcionamento das suas atividades desportivas e comerciais bem como emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;
- 4 Prestar as garantias pessoais e reais no âmbito das operações referidas na alínea anterior desde que aprovadas pela AG;
- 5 Levar a cabo a exploração direta das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias;
- 6 Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adotar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 7.º sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direção.

7 - No âmbito da comercialização de produtos com a denominação do União Recreativa Mirense é permitida a utilização de logótipos, cores, divisas, tipos de letra ou quaisquer outros elementos característicos da marca, mas tendo sempre como base os símbolos tradicionais previstos no Capítulo II.

Artigo 4.

Aos associados nas instalações do clube estão vedadas e interditas todas e quaisquer manifestações de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 5.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos próprios, elaborados e aprovados pela Direção.

CAPITULO II SIMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6.

- 1 O estandarte é branco com as insígnias ao centro.
- 2 A insígnia, idealizada pelo sócio já decesso, Sr. António Maria Tristão, compõe-se de duas formas possíveis:
- a) De um escudo triangular, dividido vertical e horizontalmente em três partes, com o vértice para baixo, sendo as partes superiores esquerda e direita com fundo branco, contendo a da esquerda uma roda dentada, que representa a indústria, a da direita uma árvore, que representa a atividade agrícola. Na parte inferior do vértice, o fundo é preto com a inscrição URM em dourado que significa nobreza de princípios. O topo do escudo é composto por asas igualmente douradas, significando elevação de propósitos. As duas asas na configuração inicial chegaram a ter uma haste com duas serpentes enroladas. Com a existência destas asas no símbolo pretendeu-se assim fazer uma alusão ao Deus grego Mercúrio, Deus do comércio e dos ladrões, e deste modo prestar homenagem ao passado comercial existente na vila de Mira de Aire. É composto ainda com uma bola cautchu ao centro de cor castanha. Por razões práticas, poderá a direção substituir o dourado pelo amarelo.
- b) Utilizando a descrição da alínea anterior, a insígnia poderá ser utilizada apenas com a parte inferior do vértice, com o fundo preto e com a inscrição URM em amarelo. (**Conforme Anexo I**)

Artigo 7.

- 1- O equipamento principal do clube é de cor preta com letras e números a branco e com símbolo do clube na camisola.
- 2- O equipamento alternativo poderá ter outras cores, mantendo em todas as circunstâncias, o emblema do clube na camisola.
- 3 Compete à Direção a aprovação dos modelos a utilizar nos equipamentos, podendo esta admitir a aplicação de publicidade com o nome de entidades patrocinadoras de atividades. (**Conforme Anexo II**)

Artigo 8.

O URM utiliza como slogan promocional: "URM - Mais que união... uma paixão!"

Artigo 9.

O URM adopta como mascote, o "Mirinho" que representa um menino com asas e cabeça de morcego, vestido com equipamento do Mirense. (**Conforme Anexo III**)

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 10.

O URM é uma associação composta por um número indeterminado de sócios e podem adquirir essa qualidade as pessoas singulares e coletivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 11.

Os sócios do URM são das categorias seguintes:

- a) Sócios efetivos,
- b) Sócios juvenis
- c) Sócios infantis
- d) Sócios Mirinhos; até aos 5 anos
- e) Sócios atletas de formação
- f) Sócios fundadores;
- g) Sócios beneméritos;
- h) Sócios honorários
- i) Sócios extraordinário

Artigo 12.

São sócios efetivos todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas, com idoneidade social bastante e que paguem a sua quotização regulamentar.

Artigo 13.

São sócios juvenis todos os indivíduos maiores de 13 e menores de 18 anos.

Artigo 14.

São sócios infantis todos os indivíduos maiores de 5 e menores de 13 anos.

Artigo 15.

São Sócios Mirinhos todos os indivíduos menores de 5 anos.

Artigo 16.

São sócios atletas de formação os indivíduos de ambos os sexos que representem o Clube, como amadores, em competições desportivas nacionais ou internacionais, oficiais ou particulares.

Artigo 17.

São sócios fundadores, todos os indivíduos inscritos como sócios na fundação do presente clube.

Artigo 18.

São sócios beneméritos, aqueles que, cumulativamente com os efetivos, ou fundadores, por serviços prestados ou dádivas feitas ao Clube, mereçam da Assembleia Geral essa qualificação, como prova de reconhecimento.

Artigo 19.

São sócios honorários os indivíduos ou as coletividades que, estranhos ou não ao Clube, se notabilizem por atos que socialmente enobreçam ou enriqueçam o património moral ou material do União Recreativa Mirense como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da direção.

Artigo 20.

São sócios extraordinários os indivíduos ou coletividades, estranhos ou não ao Clube, que se inscrevam unicamente para usufruir do direito de acesso livre ou condicionado, às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube.

Artigo 21.

- 1 -A admissão dos sócios é feita mediante proposta, de onde consta o nome, identificação fiscal, idade, filiação, estado, profissão e morada, assinada pelo proponente ou pelo seu legal representante, o qual deverá ser um sócio no pleno uso dos seus direitos.
- 2 A referida admissão é da competência da Direção do Clube em exercício no momento em que se processar, com direito de recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
- 3 -Ficam excluídos do disposto neste artigo, os sócios do URM, que são considerados sócios fundadores, de pleno direito, e que ficam isentos da apresentação de qualquer proposta.

Artigo 22.

A proposta de sócio, depois de numerada e registada será apreciada na primeira reunião de direção subsequente e, não havendo qualquer impedimento, o sócio será admitido.

- 1-A admissão ou rejeição será transmitida ao candidato no prazo máximo de 3 dias, após a decisão da Direção.
- 2 O candidato aprovado será considerado sócio desde o primeiro dia do mês em que for admitido.
- 3 Em caso de rejeição, o recurso a interpor para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente, será subscrito por, pelo menos cinquenta sócios efetivos ou fundadores, no pleno gozo de todos os seus direitos. Só tem legitimidade para patrocinar tal recurso, o proponente, devendo o respetivo requerimento, a dirigir ao Presidente da Assembleia Geral, ser devidamente fundamentado.

Artigo 23.

No caso de um sócio atleta de formação abandonar temporariamente a sua atividade no Clube, por acordo com a Direção ou por resolução desta, a sua qualidade suspender-se-á até ao seu regresso no fim do período previamente estipulado.

Artigo 24.

A qualidade de sócio é perdida nos casos de:

- a) Comunicação escrita de desistência pelo sócio, ao Clube;
- b) Não pagamento de quotas durante 12 meses seguidos ou 6 interpolados sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte;
- c) Ser decretada pela Direção a expulsão do sócio, no âmbito de processo disciplinar.

Artigo 25.

- 1 No caso da situação prevista na alínea b) do artigo anterior deverá a direção interpelar o sócio por meio de carta registada com aviso de receção para proceder ao pagamento dos meses em atraso no prazo de um mês sob pena de perder a qualidade a que se refere o artigo anterior.
- 2 Findo o prazo concedido no número anterior sem que o sócio tenha regularizado a sua dívida junto do clube, a direção endereçará nova carta registada com AR informando-o que perdeu essa qualidade.

Artigo 26.

Considera-se para efeitos de qualquer comunicação entre direção e sócios a morada indicada na proposta de sócio caso não seja realizada a alteração prevista na alínea o) do artigo 30.

Artigo 27.

- 1 No caso da alínea a) do artigo 24, o antigo sócio pode solicitar a sua readmissão no prazo de um ano a contar da data da sua comunicação de desistência, desde que liquide o valor das quotas correspondentes ao prazo decorrido até ao pedido de readmissão.
- 2 No caso da alínea c) do artigo 24, o antigo sócio só pode apresentar novo pedido de admissão decorridos cinco anos sobre a data da sua expulsão.

Artigo 28.

- 1 Como previsto no artigo 10.º, o URM é composto por um número indeterminado de sócios, podendo apresentar a sua candidatura a essa categoria todas as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas.
- 2 No caso das pessoas singulares, são admissíveis:
- a) Os maiores de 14 anos;
- b) Os menores de 14 anos, com autorização escrita e representação dos pais ou tutores legais.
- 3 A candidatura à admissão como sócio do Clube será apresentada à Direção, que decidirá.
- 4 No caso das pessoas coletivas, são admissíveis todas aquelas que se encontram regular e legalmente constituídas.

Artigo 29.

- 1 As quotizações de sócios deverão ser pagas mensalmente conforme estabelecidas no regulamento interno e atenta a categoria de sócio.
- 2 Todos os sócios estão obrigados ao pagamento da sua quotização, exceto os Beneméritos, Honorários, os Mirinhos e os Fundadores, que dela se encontram isentos.
- 3 O pagamento da quotização vence-se no dia 8 de cada mês.
- 4 Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido em contrário nestes estatutos, o sócio considerase no gozo dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo na data em que a quiser fazer valer.

CAPITULO IVDIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 30.

São deveres dos sócios para com o Clube:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio e dignidade em todas as circunstâncias;
- b) Não praticar, dentro ou fora do Clube, atos que possam ser punidos pelo Código Penal;
- c) Respeitar publicamente os órgãos diretivos e as pessoas que os ocuparem por eleição, de forma a não afetarem a sua autoridade e prestígio perante a sociedade;
- d) Acatar todas as resoluções dos órgãos sociais do Clube;
- e) Quando em representação ou delegação do Clube, ou a exercer funções nos órgãos da hierarquia desportiva para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, proceder com isenção e lisura que dignifique a sua qualidade de sócios do União Recreativa Mirense;
- f) Pagar as quotas e encargos aplicáveis, obrigatórios ou voluntários, por serviços associativos prestados e devidos, aos sócios e beneficiários da qualidade de sócio;
- g) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube;
- h) Conservar o seu bilhete de identificação em condições de ser apresentado sempre que lhe seja exigido;
- i) Desempenhar, com zelo, assiduidade e honestidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- j) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões para que sejam convocados, no interesse do Clube;
- l) Manter o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os interesses legítimos do URM, nomeadamente, defendendo e zelando o património do Clube;
- m) Identificar-se, quando solicitado, por qualquer colaborador, funcionário ou membro dos órgãos sociais do Clube;
- n) Zelar pela boa manutenção das instalações e equipamentos;
- o) Indicar por escrito à direção a mudança da residência indicada na sua proposta.

Artigo 31.

- 1 São direitos dos sócios:
- a) Frequentar as instalações do Clube;
- b) Gozar as regalias inerentes à qualidade de associado;
- c) Praticar qualquer das atividades desportivas promovidas pelo Clube;
- d) Participar nas atividades culturais e recreativas organizadas pelo Clube;
- e) Assistir às manifestações associativas organizadas pelo Clube, pagando o valor devido quando for caso disso:

- f) Os sócios isentos do pagamento de encargos associativos podem assistir a manifestações organizadas pelo Clube, nos termos da alínea anterior;
- g) Obter dos órgãos sociais informações sobre o Clube, sua gestão, administração e património.
- h) Participar nas Assembleias-Gerais;
- i) A solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivo devidamente justificado.
- 2 Os sócios maiores de 14 anos têm ainda os seguintes direitos:
- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do Clube;
- b) Requerer a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária;
- c) Apresentar moções e requerimentos à Mesa da Assembleia;
- d) Propor à Assembleia-Geral alterações ao Estatuto nos termos do artigo 73º nº 3;
- e) Consultar a contabilidade do Clube, seus documentos de suporte, bem como livros de atas dos diversos órgãos, sempre na presença de algum responsável do Clube, nos oito dias anteriores à Assembleia-Geral destinada a discussão e votação do Relatório e Contas da Direção.

Artigo 32.

- 1 Como forma de reconhecer o mérito, dedicação e distinção dos seus associados e praticantes ou de entidades singulares ou coletivas, existem as seguintes distinções:
- a) Atribuição de louvor da Direção;
- b) Atribuição de louvor da Assembleia-Geral;
- c) Atribuição do título de "Sócio Honorário" e respetivo diploma a pessoas singulares ou coletivas, já sócias ou não do Clube, por relevantes serviços prestados ao Clube ou à comunidade;
- d) Atribuição de Medalha de Mérito Desportivo;
- e) Atribuição de Medalha de Agradecimento, por serviços ou contribuições prestadas ao Clube.
- 2 As distinções previstas nas alíneas a), d) e e) são da competência exclusiva da Direção.
- 3 As distinções previstas nas alíneas b) e c) são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPITULO V PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 33.

Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo observar em todas as relações, as boas normas de educação que a ética desportiva impõe cumprir, assim como não acatarem as determinações dos órgãos diretivos, ofenderem os seus membros ou qualquer sócio dirigindo-lhe expressões injuriosas ou praticarem atos impróprios de pessoa de boa educação ou os deveres impostos pelos presentes Estatutos, nomeadamente no que respeita à alínea a) e j) do artigo 30.

SECÇÃO I SANÇÕES

Artigo 34.

- 1 Poderão ser aplicadas aos sócios sanções disciplinares para penalizar os seus comportamentos indevidos.
- 2 Na instrução do processo disciplinar, serão tidos em conta os seguintes elementos:
- a) Gravidade do ato;
- b) Culpa do sujeito;
- c) Antecedentes disciplinares;
- d) Antecedentes associativos;
- e) Reincidência na infração.
- 3 As sanções disciplinares serão averbadas no cadastro do sócio, e no livro de registo de penalidades aplicadas aos associados.

Artigo 35.

- 1 Podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos associativos por período entre uma semana e um ano;
- d) Expulsão.
- 2 As sanções disciplinares serão comunicadas por escrito, em carta registada com aviso de receção aos seus destinatários, sendo afixada cópia da decisão em local público do Clube.
- 3 As sanções constantes das alíneas a) e b) são da competência da Direção; as restantes são da competência da Assembleia Geral, por proposta do Concelho Fiscal e Disciplinar.
- 4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) pressupõem a instauração de um processo disciplinar, em que será nomeado um Instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 5 O membro dos órgãos do Clube que sofra qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº1 perde automaticamente o seu mandato, sem prejuízo do disposto do nº anterior.
- 6 As penalidades previstas nas alíneas c) e d) do nº1 poderão ser objeto de recurso para a primeira Assembleia-Geral ulterior, desde que o sócio o requeira dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação da pena e o faça com o fundamento devido.

Artigo 36.

A admoestação consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, dos seus atos pelos quais foi apreciado o seu comportamento e da infração cometida, pela qual lhe foi aplicada sanção.

Esta porém, não ficará a constar dos registos do Clube, nem terá publicidade.

Artigo 37.

A repreensão registada, consiste na comunicação ao sócio da sanção que lhe foi aplicada, da qual constarão os atos apreciados e a infração correspondente. Esta sanção ficará averbada nos registos do Clube.

Artigo 38.

A suspensão consiste na suspensão dos direitos associativos por período entre uma semana e um ano;

Artigo 39.

A expulsão consiste na eliminação, com publicidade, da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.

São Orgãos Sociais do Clube:

- 1 A Assembleia Geral;
- 2 A Direção;
- 3 O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 41.

- 1 Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos bienais, sendo os seus titulares empossados no prazo máximo de trinta dias após o respetivo ato eleitoral.
- 2 A eleição é efetuada por voto secreto ou de modo a propor pelo Presidente da Assembleia Geral.
- 3 Os órgãos sociais exercem o seu mandato em regime de voluntariado, não sendo permitido receber qualquer compensação monetária pelas funções exercidas.

Artigo 42.

- 1 Às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar apenas poderão assistir os membros dos restantes Órgãos do Clube.
- 2 Às reuniões da Direção, em matérias específicas, poderá ser solicitada a presença de outras pessoas quando haja interesse nesse sentido.

Artigo 43.

- 1 Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral;
- 2 Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas decisões destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
- 3 A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.
- 4 Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.
- 5 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respectiva será objecto de apreciação e votação.

Artigo 44.

- 1 O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos com início na data designada para a tomada de posse.
- 2 Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respetivos sucessores.

Artigo 45.

- 1 O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
- 2 Para além dos casos expressamente previstos nos estatutos, constituem causa de perda de mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social, a cessação do mandato da maioria dos seus membros.

Artigo 46.

- 1 A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2 Em caso de renúncia, individual ou coletiva, que constitua causa cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respetivos sucessores, exceto se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 48 dos presentes estatutos.
- 3 O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, exceto se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

Artigo 47.

A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 48.

Se se verificar causa de cessação de mandato de órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número impar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 49.

- 1 A Assembleia-Geral do URM é o órgão deliberativo do Clube e é composto pela totalidade dos sócios efetivos e de mérito e beneméritos na plena posse dos seus direitos associativos.
- 2 A Assembleia-Geral tem competência para deliberar sobre tudo o que não seja competência exclusiva de qualquer outro órgão do URM, sendo as suas decisões obrigatórias para todas as categorias de associados, órgãos, funcionários, colaboradores e praticantes do Clube.
- 3 A alienação de bens imóveis é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, sob proposta da Direção.

Artigo 50.

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos, de mérito e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos, nela reside o poder supremo do Clube e reúne ordinária e extraordinariamente, segundo as disposições respetivas.

Artigo 51.

- 1 As reuniões da Assembleia-Geral são:
- a) Ordinárias, as que se efetuam obrigatoriamente no 2º trimestre de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e da Conta da Gerência do ano anterior, apresentação das linhas orientadoras para o exercício em curso e para a eleição dos Corpos Sociais, nos anos em que esta se tenha de realizar;
- b) Extraordinárias, sob proposta da Direção e ou do Conselho Fiscal, ou ainda da Mesa, por iniciativa própria ou quando um quinto dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos, as requeiram por escrito, devendo as assinaturas ser reconhecidas pelo serviço de Secretaria do Clube.
- 2 O requerimento indicado na alínea b) do número anterior terá de ser fundamentado e deverá incluir uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 O número de sócios subscritores necessário à convocação de uma Assembleia nos termos da alínea b) do nº 1, um quinto dos associados do Clube, é determinado em função do número total de associados à data da entrega do requerimento.
- 4 A Mesa só poderá convocar a Assembleia-Geral ou incluir na sua ordem de trabalhos a alienação ou oneração de imóveis propriedade do URM quando tal lhe seja requerido pela Direção.
- 5- Até final do mês de Novembro, deverá realizar-se Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para aprovação do Plano de Atividades do clube para o ano seguinte.

Artigo 52.

- 1 A Assembleia-Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias por aviso emanado da respetiva mesa, o qual indicará os seguintes elementos: ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização.
- 2 A convocatória, nos termos do n.º 2 do art.º 174 do Código Civil ex vi do art.º 377 do Código das Sociedades Comerciais, será publicada, pelo menos, num órgão de comunicação social local e afixada em lugar bem visível nas instalações do Clube e em locais públicos.
- 3 A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine;
- 4 A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre assunto que não esteja na sua ordem de trabalhos, salvo tratando-se de votos de saudação, agradecimento ou pesar.

- 5 Antes da ordem de trabalhos poderão ser tratados assuntos que não careçam de convocação prévia, mas sobre eles não poderá incidir votação. O período de tempo a conceder nestas condições será de meia hora, até ao máximo de uma hora.
- 6 Qualquer proposta apresentada no período de tempo aludido no número anterior, se for admitida, transitará para a primeira Assembleia-Geral ulterior.

Artigo 53.

- 1 Antes do início da reunião da Assembleia-Geral, todos os associados presentes deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2 A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos na hora marcada na convocatória se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados.
- 3 Não se verificando a condição referida no número anterior, os trabalhos da Assembleia-Geral serão iniciados meia hora depois do indicado na convocatória com os associados presentes.
- 4 Quando convocada a requerimento de um quinto dos associados, terá de se verificar, para o seu funcionamento, mesmo em segunda convocatória, a presença de dois terços dos requerentes.
- 5 Não se verificando condição referida no número anterior, não será admissível a aceitação de novo requerimento com o mesmo teor pelo período de um ano.

Artigo 54.

- 1 A Assembleia-Geral delibera, salvo especificação em contrário, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por voto nominal, cabendo a cada associado um voto.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 4 As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 5 As votações da Assembleia-Geral que incidam sobre pessoas serão obrigatoriamente efetuadas por voto secreto.
- 6 Não é admissível, em nenhuma circunstância, o voto por representação.

Artigo 55.

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Artigo 56.

- 1 Interrompendo os seus trabalhos, a Assembleia-Geral continuará o seu funcionamento reunindo no prazo máximo de oito dias, salvo se o seu reinício estiver dependente de algum procedimento mais demorado.
- 2 No caso previsto na parte final do número anterior, os trabalhos da Assembleia-Geral serão reatados no prazo máximo de oito dias a contar da conclusão do procedimento, sendo a data e hora respetivas publicitadas em local público do Clube.
- 3 A Mesa pode delegar a execução das deliberações da Assembleia-Geral nos seus Membros ou na Direção.

SECÇÃO III DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 57.

A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 58.

- 1 O(A) Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral ordinárias ou extraordinárias, estabelecer as suas ordens de trabalhos e conduzi-las:
- b) Empossar, aquando da realização de eleições para os órgãos do Clube, os seus novos membros;
- c) Representar o Clube quando tal lhe seja solicitado pela Direção ou sob convite externo;
- d) Preparar as eleições em conjunto com os outros membros da Mesa;
- e) Tomar conhecimento dos pedidos de exoneração dos membros dos Órgãos Sociais, e conferir posse aos respetivos substitutos;
- f) Garantir, em última instância, o integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- 2 O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 Ao 1.º Secretário Compete:
- a) Auxiliar o Presidente na preparação e condução das Assembleias-Gerais, e sempre que este lho solicitar;
- b) Prover ao expediente, elaborar e assinar as atas das reuniões e executar todos os serviços da sua competência que lhes forem cometidos pelo Presidente.
- 4 Ao 2.º Secretário, compete substituir o primeiro e coadjuvá-lo em tudo o que for necessário.

Artigo 59.

- 1 Em caso de impedimento definitivo ou demissão, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretario.
- 2 Na falta de suplentes, cabe ao Presidente da Mesa nomear, ad-hoc, um substituto de entre os associados presentes na Assembleia., a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO IV DA DIREÇÃO

Artigo 60.

- 1 A Direção tem a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretáriogeral e um diretor, sem prejuízo de poder ser adotada outra composição, desde que seja sempre em número ímpar.
- a) No caso de ser adotada outra composição, são cargos obrigatórios: um presidente, um secretario e um tesoureiro,
- 2 O preenchimento de vagas surgidas na Direção será efetuado por este órgão, de entre os suplentes, escolhendo para ocupar a vaga o que achar mais adequado ao cargo vago.
- 3 Na falta de suplentes, cabe à Direção propor na primeira Assembleia-Geral após terem surgido as vagas ou, em caso de falta de quórum na Direção, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pela mesa para o efeito, a eleição de associados do Clube para o preenchimento das respetivas vagas.
- 4 Excetua-se aos dois números anteriores a substituição do presidente, que será sempre feita pelo vice-presidente.
- 5 Na composição que não adote o cargo de vice-presidente, deve ser indicado na lista a eleger quem substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61.

- 1 À Direção, órgão executivo do Clube, compete a administração e gestão do Clube, nomeadamente:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e decisões da Assembleia-Geral;
- b) Representar o Clube em todos os atos e cerimónias oficiais externas;
- c) Manter atualizada e correta a contabilidade do Clube;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o Relatório de atividades e Contas do exercício transato;
- e) Admitir ou rejeitar, neste caso, de forma devidamente fundamentada, os candidatos a sócios e proceder às suas alterações de categoria e eliminar os sócios nos termos regulamentares;
- f) Propor à Assembleia-Geral a atribuição das categorias de sócios de Honorários;

- g) Estabelecer o montante do pagamento dos serviços associativos prestados aos sócios;
- h) Admitir, suspender ou demitir colaboradores e funcionários do Clube e, se for caso disso, fixar-lhes a remuneração;
- i) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
- j) Zelar pelo património do Clube de que todos os seus membros são solidariamente responsáveis;
- k) Estar obrigatoriamente presente em todas as Assembleias-Gerais e nas reuniões Plenárias dos Órgãos do Clube:
- 1) Autorizar a realização de despesas;
- 2 A Direção pode ainda:
- a) Contratar em nome do Clube, dentro dos poderes que lhe são atribuídos;
- b) Nomear comissões auxiliares da Direção ou de alguma área específica de atividade;
- c) Nomear representantes para funções especiais;
- d) Apresentar à Assembleia-Geral proposta de alteração ao Estatuto.
- e) Criar Secçoes que se tornem necessários ao adequado funcionamento das atividades e nomear os respetivos responsáveis, que ficarão subordinados hierarquicamente ao Diretor do Pelouro respetivo.
- 3 As competências específicas atribuídas aos membros da Direção constarão de deliberação própria.
- 4 Em tudo o que não contrariar o disposto nos números anteriores, é o Presidente da Direção e outro membro desta, escolhido em reunião para o devido efeito, que irá obrigar legalmente o URM, em todas as obrigações emergentes da sua atividade.

Artigo 62.

- 1 Todas as despesas que não tenham carácter regular deverão ser previamente autorizadas em reunião da Direção.
- 2 A Direção pode delegar nos seus membros competência para efetuar despesas.
- 3 Em situações excecionais, admite-se a realização de qualquer despesa de emergência sem prévia autorização a qual, no entanto, deverá ser obrigatoriamente ratificada na reunião de Direção imediatamente seguinte.

Artigo 63.

- 1 A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por si definidos sob proposta do presidente, deles dando conhecimento aos restantes órgãos e associados.
- 2 A Direção poderá organizar as áreas de atividade que entender convenientes na sua atuação, distribuindo-os pelos seus membros.
- 3 A Direção lavrará atas onde assenta as datas, horas, presenças, assuntos tratados e decisões das suas reuniões, as quais poderão ser consultadas pelos restantes órgãos ou pelos associados que o requeiram.
- 4 É admitida a declaração de voto de vencido.
- 5 Qualquer membro da Direção poderá agregar a si, sob sua responsabilidade, sócios do Clube com competência especial para o coadjuvarem, devendo tal agregação ser previamente aprovada pela Direção.

Artigo 64

O membro da Direção que faltar injustificadamente a três reuniões sucessivas ou 6 intercaladas, perderá o seu mandato.

SECÇAO V DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 65.

- 1 O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 A substituição dos seus membros é feita pelo titular imediatamente seguinte na lista eleita, implicando a subida de um suplente à efetividade.

Artigo 66.

- 1 Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
- a) Fiscalizar toda a atividade dos órgãos do Clube;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
- c) Examinar e dar pareceres sobre a Escrita, Relatório e Contas da Gerência do Clube, no prazo de dez dias a contar da data da sua aprovação pela Direção, ou quaisquer outros sobre matérias da sua alçada, a requerimento de qualquer órgão ou de um conjunto de duzentos associados na plena posse dos seus direitos associativos;
- d) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
- e) Garantir o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, e defender a legalidade do funcionamento do Clube.
- d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direção, ou por, um Sócio efetivo, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar nomeando para o efeito um instrutor que realizará o procedimento disciplinar ouvindo o sócio e propondo à Assembleia Geral nos termos dos nº 3 e 4 no artigo 35.º a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.
- 2 Pode ainda:
- a) Solicitar à Mesa a convocação de uma Assembleia-Geral extraordinária, através de requerimento devidamente fundamentado;
- b) Propor à Assembleia-Geral alterações aos Estatutos ou Regulamento Geral Interno;
- 3 Compete ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Representar o Conselho Fiscal a todos os atos que digam respeito a este órgão.
- 4 Compete ao Secretário:
- a) Preparar o expediente;
- b) Lavrar as atas.
- 5. Compete ao Vogal redigir todos os pareceres.

Artigo 67.

- 1 O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
- 2 É igualmente aplicável aos membros do Conselho Fiscal o disposto no artigo 63.º nº 3 e 4, com as devidas adaptações.

Artigo 68.

O membro do Conselho Fiscal que der duas faltas injustificadas perderá o seu mandato.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 69.

- 1 Os órgãos do Clube são eleitos em Assembleia Geral candidatando-se em lista completa e única aos três órgãos, podendo incluir os seguintes suplentes:
- a) Mesa da Assembleia-Geral máximo de um suplente;
- b) Conselho Fiscal e Disciplinar máximo de um suplente;
- c) Direção máximo de três suplentes.
- 2 As listas serão entregues na sede do URM e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até oito dias antes do ato eleitoral, devendo incluir os termos de aceitação dos candidatos e uma lista de vinte sócios efetivos subscritores da candidatura, no pleno uso dos seus direitos associativos.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, idade, residência e número de sócio.

- 4 Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 5 Só serão aceites como candidatos aos Órgãos Sociais do URM:
- a) Os sócios maiores de 14 anos com os pagamentos das suas quotizações plenamente regularizados, inclusive do último semestre;
- b) Os sócios maiores de 14 anos que não tenham tido registo de qualquer processo disciplinar nos últimos 4 anos, relativamente à data que respeita o processo eleitoral.
- 6 A eleição deverá realizar-se até ao início de maio.

Artigo 70.

- 1 O voto é nominal, cabendo a cada associado um voto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VIII SECÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 71.

- 1 Para a prossecução dos fins desportivos do URM, a Direção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do Clube.
- 2 Essas modalidades serão dirigidas por coordenadores de Secção, nomeados pela Direção no começo da gerência os quais poderão agregar os auxiliares que julgarem indispensáveis ao cumprimento da sua missão, mas que deverão ser submetidos à aprovação da Direção.
- 3 A organização e funcionamento das Secções Desportivas reger-se-á por r**egulamentos a aprovar pela Direção.**

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72.

- 1 Qualquer dos membros dos órgãos do Clube pode solicitar ao Presidente do respetivo órgão a suspensão temporária do seu mandato, indicando obrigatoriamente a data do seu início, fim e fundamento.
- 2 -O caso do número anterior não determina o chamamento de suplente à efetividade

Artigo 73.

- 1. Os Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, devendo tal proposta de alteração constar em ponto específico e autónomo da ordem de trabalhos.
- 2. A Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar poderão apresentar à Assembleia-Geral propostas de alterações ao Estatuto, solicitando ao Presidente da Mesa a sua inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião da Assembleia-Geral ou a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias, salvo se data mais extensa for requerida.
- 3. Um quinto dos sócios efetivos e ou de mérito e beneméritos na plena posse dos seus direitos associativos poderão apresentar à Assembleia-Geral propostas de alterações ao Estatuto, solicitando ao Presidente da Mesa a sua inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião da Assembleia-Geral ou a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 74.

- 1 O URM é constituído por prazo indeterminado.
- 2 O URM só poderá ser dissolvido quando os seus recursos financeiros e humanos estejam esgotados de forma permanente e definitiva, sendo esta situação declarada em reunião conjunta da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral que apresentarão à Assembleia-Geral a proposta de extinção. Esta decidirá do assunto em reunião extraordinária especial e unicamente convocada para o efeito.
- 3 Se a Assembleia-Geral aprovar a proposta de extinção apresentada nos termos do número anterior, é imediatamente congelada a admissão de novos associados, sendo nomeada uma comissão de cinco

membros de entre os titulares de órgão do Clube, encarregada de estudar e propor à Assembleia-Geral, no prazo de 60 dias o plano de liquidação do Clube.

4 - O plano de liquidação será executado pela Direção, devendo o Conselho Fiscal e Disciplinar emitir parecer sobre o mesmo.

Artigo 75.

O resultado da liquidação, sendo ele um saldo positivo, deverá ser distribuído às associações locais sugeridas pelos sócios em Assembleia Geral.

Artigo 76.

- 1 As lacunas destes Estatutos serão integradas recorrendo ao espírito que presidiu à elaboração destes Estatutos, tendo nesse caso os órgãos que procedem à integração, o dever de a fundamentar.
- 2 A integração das lacunas respeitará sempre a legislação em vigor e o princípio da boa-fé.

Artigo 77.

No caso de contrariar alguma disposição legal, a norma conflituante constante do presente estatuto é automaticamente revogada no necessário para garantir o respeito pela Lei, devendo os órgãos do Clube diligenciar para que tal alteração seja formalizada no mais breve espaço de tempo.



ANEXO II



ANEXO III



Novos estatutos, aprovados em Assembleia-Geral no dia 13 de novembro de 2023 O Presidente da Assembleia-Geral

Artur José Dos Santos Vieira